



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP** com sede na Rua José Canellas nº 138 na cidade de Frederico Westphalen inscrita no CNPJ sob o nº 88.659.974/0001-22 neste ato representado pelo Sr. José de Almeida Quadro na qualidade de diretor da empresa, portador da Carteira de Identidade nº 7111382565 cadastrado no CPF nº 296.009.289-91 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 614/2022, Pregão Presencial nº 031/2022, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

O Edital de Pregão Presencial nº 031/2022 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE UM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO TOTALMENTE INTEGRADA, E IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DO SISTEMA ATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SISTEMAS

3.1. A Contratante deverá executar o contrato de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do edital, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante:

Item/ Subitem	DESCRIÇÃO OBJETO LICITADO	Status (Novo ou Em Uso)	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SISTEMAS/SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL					
1.1	Sistema Prefeitura - Folha de Pagamento	Em Uso	12	Svço/mês	1.685,000 00	20.220,00
1.2	Sistema Prefeitura - Portal do Servidor Público	Em Uso	12	Svço/mês	404,0000 0	4.848,00
1.3	Sistema Prefeitura - e-Social	Em Uso	12	Svço/mês	591,0000 0	7.092,00
1.4	Sistema Prefeitura - Ponto Eletrônico	Em Uso	12	Svço/mês	722,0000 0	8.664,00
1.5	Sistema Prefeitura - Controle de Vales	Novo	12	Svço/mês	250,0000 0	3.000,00
1.6	Sistema Prefeitura - Controle Previdenciário	Em Uso	12	Svço/mês	616,0000 0	7.392,00
1.7	Sistema Prefeitura - Contabilidade Pública	Em Uso	12	Svço/mês	2.020,000 00	24.240,00
1.8	Sistema Prefeitura - Prestação de Contas Públicas	Em Uso	12	Svço/mês	713,0000 0	8.556,00
1.9	Sistema Prefeitura - Tesouraria	Em Uso	12	Svço/mês	778,0000 0	9.336,00
1.10	Sistema Prefeitura - Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA	Em Uso	12	Svço/mês	452,0000 0	5.424,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2022 – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

1.11	Sistema Prefeitura - Tributos Municipais	Em Uso	12	Svço/mês	1.650,000 00	19.800,00
1.12	Sistema Prefeitura - Fiscalização Tributária	Em Uso	12	Svço/mês	496,0000 0	5.952,00
1.13	Sistema Prefeitura - Alvará On-Line	Novo	12	Svço/mês	400,0000 0	4.800,00
1.14	Sistema Prefeitura - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	Em Uso	12	Svço/mês	1.785,000 00	21.420,00
1.15	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços – DES	Novo	12	Svço/mês	412,0000 0	4.944,00
1.16	Sistema Prefeitura - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)	Novo	12	Svço/mês	873,0000 0	10.476,00
1.17	Sistema Prefeitura - Situação Fiscal – CND	Em Uso	12	Svço/mês	318,0000 0	3.816,00
1.18	Sistema Prefeitura - ITBI Eletrônico	Em Uso	12	Svço/mês	358,0000 0	4.296,00
1.19	Sistema Prefeitura - Emissão de Documento de Arrecadação	Em Uso	12	Svço/mês	395,0000 0	4.740,00
1.20	Sistema Prefeitura – Compras, Licitações e Contratos	Em Uso	12	Svço/mês	1.160,000 00	13.920,00
1.21	Sistema Prefeitura - Controle de Patrimônio	Em Uso	12	Svço/mês	590,0000 0	7.080,00
1.22	Sistema Prefeitura - Controle de Almoxarifado/Materiais	Em Uso	12	Svço/mês	626,0000 0	7.512,00
1.23	Sistema Prefeitura - Controle de Frotas	Em Uso	12	Svço/mês	347,0000 0	4.164,00
1.24	Sistema Prefeitura - Controle de Protocolo	Em Uso	12	Svço/mês	250,0000 0	3.000,00
1.25	Sistema Prefeitura - Portal Transparência	Em Uso	12	Svço/mês	661,0000 0	7.932,00
1.26	Sistema Prefeitura - Auditoria do Controle Interno	Em Uso	12	Svço/mês	261,0000 0	3.132,00
1.27	Sistema Prefeitura - APP Solicitação de Serviços	Em Uso	12	Svço/mês	350,0000 0	4.200,00
1.28	Sistema Prefeitura - Portal Institucional (Web Site)	Em Uso	12	Svço/mês	500,0000 0	6.000,00
1.29	Sistema Saúde - Integração Cadastros Nacionais	Novo	12	Svço/mês	242,0000 0	2.904,00
1.30	Sistema Saúde - Farmácias	Novo	12	Svço/mês	767,0000 0	9.204,00
1.31	Sistema Saúde - Integração BNAFAR	Novo	12	Svço/mês	250,0000 0	3.000,00
1.32	Sistema Saúde - Controle de Imunização	Novo	12	Svço/mês	255,0000 0	3.060,00
1.33	Sistema Saúde - Agendamento de Consultas e Procedimentos	Novo	12	Svço/mês	531,0000 0	6.372,00
1.34	Sistema Saúde - Atenção Básica eSUS	Novo	12	Svço/mês	793,0000 0	9.516,00
1.35	Sistema Saúde - Aplicativo (app) Agentes de Saúde	Novo	12	Svço/mês	338,0000 0	4.056,00
1.36	Sistema Saúde - Ambulatório/Prontuário Eletrônico/ Atendimento Clínico	Novo	12	Svço/mês	700,0000 0	8.400,00
1.37	Sistema Saúde - Controle de TFD – Transporte Fora do Domicílio	Novo	12	Svço/mês	300,0000 0	3.600,00
1.38	Sistema Saúde - Sistema Controle de Exames	Novo	12	Svço/mês	400,0000 0	4.800,00
1.39	Sistema Educação - Gestão de Educação	Em Uso	12	Svço/mês	1.464,000 00	17.568,00
1.40	Sistema Educação - Transporte Escolar	Novo	12	Svço/mês	376,0000 0	4.512,00
1.41	Sistema Educação - Controle da Alimentação Escolar	Novo	12	Svço/mês	327,0000	3.924,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2022 – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

					0	
1.42	Sistema Meio Ambiente - Controle Ambiental	Em Uso	12	Svço/mês	703,0000	8.436,00
1.43	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	Em Uso	12	Svço/mês	1.993,0000	23.916,00
1.44	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Folha de Pagamento		1	Svço	0,00000	0,00
1.45	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Portal do Servidor Público		1	Svço	0,00000	0,00
1.46	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - e-Social		1	Svço	0,00000	0,00
1.47	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Ponto Eletrônico		1	Svço	0,00000	0,00
1.48	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle de Vales		1	Svço	900,0000	900,00
1.49	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle Previdenciário		1	Svço	0,00000	0,00
1.50	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Contabilidade Pública		1	Svço	0,00000	0,00
1.51	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Prestação de Contas Públicas		1	Svço	0,00000	0,00
1.52	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Tesouraria		1	Svço	0,00000	0,00
1.53	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA		1	Svço	0,00000	0,00
1.54	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Tributos Municipais		1	Svço	0,00000	0,00
1.55	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Fiscalização Tributária		1	Svço	0,00000	0,00
1.56	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Alvará On-Line		1	Svço	1.000,0000	1.000,00
1.57	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		1	Svço	0,00000	0,00
1.58	Implantação/conversão Sistema Declaração Eletrônica de Serviços – DES		1	Svço	1.000,0000	1.000,00
1.59	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)		1	Svço	2.500,0000	2.500,00
1.60	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Situação Fiscal – CND		1	Svço	0,00000	0,00
1.61	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - ITBI Eletrônico		1	Svço	0,00000	0,00
1.62	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Emissão de Documento de Arrecadação		1	Svço	0,00000	0,00
1.63	Implantação/conversão Sistema Prefeitura – Compras, Licitações e Contratos		1	Svço	0,00000	0,00
1.64	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle de Patrimônio		1	Svço	0,00000	0,00
1.65	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle de Almoxarifado/Materiais		1	Svço	0,00000	0,00
1.66	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle de Frotas		1	Svço	0,00000	0,00
1.67	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Controle de Protocolo		1	Svço	0,00000	0,00
1.68	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Portal Transparência		1	Svço	0,00000	0,00
1.69	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Auditoria do Controle Interno		1	Svço	0,00000	0,00
1.70	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - APP		1	Svço	0,00000	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2022 – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

	Solicitação de Serviços					
1.71	Implantação/conversão Sistema Prefeitura - Portal Institucional (Web Site)		1	Svço	0,00000	0,00
1.72	Implantação/conversão Sistema Saúde - Integração Cadastros Nacionais		1	Svço	700,00000	700,00
1.73	Implantação/conversão Sistema Saúde - Farmácias		1	Svço	2.137,00000	2.137,00
1.74	Implantação/conversão Sistema Saúde - Integração BNAFAR		1	Svço	2.100,00000	2.100,00
1.75	Implantação/conversão Sistema Saúde - Controle de Imunização		1	Svço	2.000,00000	2.000,00
1.76	Implantação/conversão Sistema Saúde - Agendamento de Consultas e Procedimentos		1	Svço	1.950,00000	1.950,00
1.77	Implantação/conversão Sistema Saúde - Atenção Básica eSUS		1	Svço	1.350,00000	1.350,00
1.78	Implantação/conversão Sistema Saúde - Aplicativo (app) Agentes de Saúde		1	Svço	2.866,00000	2.866,00
1.79	Implantação/conversão Sistema Saúde - Ambulatório/Prontuário Eletrônico/ Atendimento Clínico		1	Svço	1.350,00000	1.350,00
1.80	Implantação/conversão Sistema Saúde - Controle de TFD – Transporte Fora do Domicílio		1	Svço	1.800,00000	1.800,00
1.81	Implantação/conversão Sistema Saúde - Sistema Controle de Exames		1	Svço	1.800,00000	1.800,00
1.82	Implantação/conversão Sistema Educação - Gestão de Educação		1	Svço	0,00000	0,00
1.83	Implantação/conversão Sistema Educação - Transporte Escolar		1	Svço	1.000,00000	1.000,00
1.84	Implantação/conversão Sistema Educação - Controle da Alimentação Escolar		1	Svço	1.000,00000	1.000,00
1.85	Implantação/conversão Sistema Meio Ambiente - Controle Ambiental		1	Svço	0,00000	0,00
TOTAL ITEM 1 R\$						374.677,00
2	HORA TÉCNICA		Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Hora técnica - Deslocamento e Realização de serviços técnicos, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Vereadores após a autorização expedida pelo respectivo órgão do Município.		100	Hora	15.000,00	15.000,00
TOTAL ITEM 3 R\$						15.000,00
TOTAL GLOBAL ITEM 1 + 2 R\$ 389.677,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais)						

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta contratação serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Recurso Livre

Projeto/Atividade 2004 Manutenção dos Serviços de Assessoria – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2080 Manutenção das Atividades Unidade Tecnologia da Informação - Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade 2009 Manutenção da Secretaria de Administração – Recurso Livre



Órgão Solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 2013 Manutenção Ativ Secretaria Desenv Agropec e Meio Ambiente – Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade 2019 Manutenção das Ativ Secretaria Municipal de Educação – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2027 Manutenção do Ensino Pré-Escolar – Recurso 31 Fundeb

Projeto/Atividade 2104 Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas – FNDE – Recurso 1935

Projeto/Atividade 2022 Manutenção e Desenv do Ensino Fundamental – MDE – Recurso 20 MDE

Projeto/Atividade 2024 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Recurso 31 Fundeb

Projeto/Atividade 2210 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação – Recurso 1080

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2043 Manutenção Ativ Secretaria Municipal de Saúde – ASPS – Recurso 40

Projeto/Atividade 2258 Manutenção Ativ Hospital São Vicente Ferrer – ASPS – Recurso 40

Projeto/Atividade 2060 Custeio Ativ Hosp c/Rec SUS – Recurso 4501 Atenç Média e Alta Comp Amb e Hosp

Projeto/Atividade 2049 Custeio da Rede de Atenção Básica do Município – Recurso 4500

Projeto/Atividade 2046 Manutenção da Farmácia Básica Municipal – ASPS – Recurso 40

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto/Atividade 2124 Manutenção Ativ Secr Desenv Social, Cidadania e Hab – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2027 Manutenção Serv Convivência e Fortalec. de Vínculos – SCFV – Recurso 1610

Projeto/Atividade 2069 Manutenção das Ativ do CRAS - Sonhando Juntos - Recurso Livre

Projeto/Atividade 2107 Manutenção das Atividades da Instituição Novo Lar - Recurso Livre

Despesa: 3390.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3390.40.06.00.00 Locação Software

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do presente contrato, para início da execução dos serviços contratados, ou seja, a conversão/migração dos dados existentes e implantação dos sistemas em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

5.2. A entrega definitiva dos serviços de conversão/migração e implantação será efetivada logo após a conferência do fiscal (ais) designados para tal, para então começar a contar os prazos de início do pagamento das mensalidades dos sistemas e pagamento imediato dos serviços de implantação se for o caso.

5.2.1. Se a Contratada for a mesma empresa que atualmente presta este serviço à Contratante, não haverá pagamento referente a implementação dos sistemas “EM USO”, pois não será necessário executar estas rotinas, apenas atualizá-las e ou complementá-las para atendimento ao termo de referência anexo I do edital.

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de licitação e da seguinte forma:

5.3.1. SERVIÇOS INICIAIS:

a) Instalação e parametrização dos softwares nos equipamentos de propriedade da Prefeitura, RPPS e Câmara Municipal de Vereadores;

b) Migração de informações disponibilizadas em arquivo magnético, referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;

c) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas contratados, a ser realizado na sede da Prefeitura, ou da Câmara de Vereadores;

5.3.2. SERVIÇOS CONTÍNUOS:

a) Contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

b) Manutenção e assistência técnica aos usuários dos sistemas, de forma a manter a correta operacionalização dos softwares, apresentar soluções para a ideal utilização dos sistemas e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;

c) Atualização de versões dos softwares necessárias com disponibilização de informações aos usuários sobre as alterações realizadas entre uma e outra versão.



5.3.3. SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Realização de serviços técnicos, na sede da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal de Vereadores após a autorização expedida pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO;
- b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal de Vereadores, cuja necessidade será avaliada pelo MUNICÍPIO.
- c) Realização de treinamentos na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado da seguinte forma:

6.1.1. Os serviços de conversão/migração dos sistemas, de forma imediata logo após a conferência do fiscal (ais) designados para tal.

6.1.2. Os serviços de implantação/manutenção dos sistemas, mensalmente até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e termo de aceite emitido pelo (s) responsável (eis) pela fiscalização do contrato.

6.1.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.1.4. A Prefeitura Municipal/Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de pagar as mensalidades somente pelos sistemas implantados, ou a medida que forem sendo implantados.

6.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.4.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.4.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.5. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.8.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.8.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizado pelo Município, para representá-lo.

7.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DE CONTRATO:

8.1. Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.3. A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.4. Por razões de interesse público.

8.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

9.1.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no presente instrumento.

9.1.2. Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.1.4. Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente edital.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a contratada quando da ocorrência dos mesmos.

9.1.6. Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização.

9.1.7. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

9.1.8. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, não devem ser interrompidas.

9.1.9. Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.1.10. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.11. Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável.

9.1.12. Executar as rotinas de segurança de suas informações.

9.1.13. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza.

9.1.15. Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito "software" antes da entrega do equipamento.

9.1.16. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

9.1.17. Conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.



9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.

9.2.2. Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra, necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

9.2.4. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança de seus funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.2.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.

9.2.6. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

9.2.7. Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos do MUNICÍPIO.

9.2.9. Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou a inda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores.

9.2.12. Disponibilizar serviço de assistência técnica para que a equipe técnica da administração pública municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas.

9.2.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

9.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.4. Caso não cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 31 de janeiro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 31/01/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.